

TERMO DE CONTRATO Nº
025/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM ALAGOAS ATIVOS
S/A E CADERODE MÓVEIS
PARA ESCRITÓRIO LTDA.

CONTRATANTE: ALAGOAS ATIVOS S.A, localizada na Av. da Paz, 1864, Ed. Terra Brasilis, sala 1801, Centro, Maceió, Alagoas, inscrita no CNPJ nº 29.218.037/0001-72, representada neste ato por sua Diretora-Presidente, Emilly Carolinne Lisboa Leite Pacheco, inscrita no CPF nº 059.346.884-80 e pela sua Diretora Executiva, Cybele Silva Wanderley, inscrita no CPF nº 005.222.429-52.

CONTRATADO: CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 00.366.257/0001-61, com endereço na cidade de Flores da Cunha, Rio Grande do Sul, na Rodovia VRS 814, km, 0.3, nº 300, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Sr. Luciano Sebastião de Lima, casado, inscrito no CPF nº 028.285.787-71, de acordo com a representação que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 176/2018, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 2016, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de divisórias piso teto com instalação, conforme discriminação contida na da Ata de Registro de Preços nº 001/2017/SAMP/AC, resultado do Pregão Eletrônico nº 00004/2017 (SRP), gerenciada pela Superintendência de Administração do MP/AC, UASG 201060.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und.
13	Painel de vidro total duplo piso teto. 02 vidros de 6mm, requadro de alumínio anodizado natural fosco. Módulo com espessura de 76mm. Modelo: LINHA DIVISÓRIA PISO TETO	M ²
18	Porta com folha única, 37mm de espessura, cega piso teto ou com bandeira cega. Folha em MDP liso ou madeirado (cor a definir), revestido em ambos os lados, espessura de 6mm, prensada na chapa de MDF de 25mm. MDP liso ou madeirado (cor a definir), de 9mm revestido em ambos os lados. Folha e Bandeira de porta modulados nas dimensões de 900mm, bordas em fita de PVC de 1mm de espessura no mesmo padrão do laminado Fechadura para tráfego intenso, tipo 1 obedecendo as normas ABNT. Dobradiça de alumínio conforme especificação técnica. Batentes com espessura de 46mm. Modelo: LINHA DIVISÓRIA PISO TETO	Und.
22	Fornecimento e instalação de persiana horizontal em alumínio 16mm, composta de laminas horizontais em chapa de alumínio, montadas em mecanismo superior com catraca e sistema de eixo central ligado a um comando giratório (BOTÃO) interligado por sistema de cabo de aço que permite acionamento e deslocamento horizontal com giro de 180° (TAL MECANISMO NÃO DEVE PERMITIR RECOLHIMENTO HORIZONTAL DO CONJUNTO). Modelo: LINHA DIVISÓRIA PISO TETO	M ²
23	Desmontagem e montagem das divisórias, sem fornecimento de material, para mudança de layout das divisórias já existentes. Modelo: LINHA DIVISÓRIA PISO TETO	M ²

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 71, da Lei nº 13.303, de 2016.

2.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2. O término da vigência contratual não exclui da CONTRATADA as responsabilidades técnicas (de garantia e assistência) referentes ao objeto contratado.

2.2.1. O prazo de vigência da garantia das divisórias será no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do material.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$100.025,00 (cem mil, vinte e cinco reais).

3.2. No valor global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não sendo admitida posterior inclusão.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, no prazo de até 10 (dez) úteis, contados da data de recebimento do objeto, através de ordem bancária para crédito em banco, em agência e conta corrente indicados pelo Contratado, nos seguintes termos e prazos:

a) 50% (cinquenta por cento) no ato de entrega dos objetos contratados, após apresentação do recibo de entrega, atestado pelo Gestor do contrato;

b) 50% (cinquenta por cento) quando da finalização da montagem e instalação completa do objeto adquirido, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 29 da Lei 13.303, de 2016, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega do objeto contratado.

4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.6.1. Não produziu os resultados acordados;

4.6.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

4.8.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

4.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

4.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 71 da Lei nº 13.303, de 2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos que integram o Processo do Pregão SRP 00004/2017, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariem.

6.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada são aqueles previstos na proposta apresentada, servindo este Termo de Contrato como ordem de execução para obtenção do objeto contratado.

6.3. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, na forma dos art. 85 da Lei nº 13.303, de 2016.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os procedimentos de fiscalização presentes em norma específica.

7.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Contrato e na proposta apresentada.

7.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

7.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

7.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

7.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

7.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;



7.5.6. A satisfação da Administração usuária.

7.6. O fiscal do contrato, ao verificar que /houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos em lei.

7.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.10. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução deste contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe entre outras providências de ordem técnica:

7.10.1. Conferir a entrega do objeto contratado e atestar as notas fiscais;

7.10.2. Realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

8.1.4. Comunicar a CONTRATADA quaisquer ocorrências sofridas ou verificadas no objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, podendo ser utilizada a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;

8.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato;

8.1.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.1.8. Designar responsável para acompanhamento da entrega do objeto contratado;

8.1.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada neste instrumento contratual.

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação quanto a entrega dos objetos;

8.2.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.2.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Alagoas Ativos S.A, inclusive as despesas decorrentes de transportes a ser executado em razão da entrega das divisórias, inclusive carga e descarga;

8.2.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a entrega das divisórias, inclusive quando praticada nas dependências da Alagoas Ativos S.A;

8.2.6. Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como, ferramentas, transportes, peças, e acessórios, etc;

8.2.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos itens adquiridos, bem como a montagem e testes de manuseio e perfeito funcionamento dos mesmos;



8.2.8. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação;

8.2.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização da Alagoas Ativos S.A, inerentes ao objeto desta contratação;

8.2.10. Entregar as divisórias e executar os demais serviços objetos desta contratação, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Alagoas Ativos S.A;

8.2.11. Reparar ou substituir, por conta, as partes afetadas pelo uso normal, durante a garantia das divisórias;

8.2.12. Assumir os custos de substituição das divisórias que forem rejeitadas pela Alagoas Ativos S.A, correndo por sua conta as despesas desta substituição;

8.2.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;

8.2.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Alagoas Ativos S.A, durante a execução do objeto deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 13.303, de 2016 e demais normas legais aplicáveis a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta;

9.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

9.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

9.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 13.303 de 2016, e na Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303 de 2016, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303 de 2016, e a Lei nº 6.161, de 2000.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos casos de enquadramento nas hipóteses previstas no art. 82 da Lei nº 13.303, de 2016, e nas hipóteses previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de descumprimento, total ou parcial do contrato;

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.5.4. A não entrega do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.5.5. Transferência do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.5.6. Cometimento de faltas reiteradas na execução deste Contrato;

11. CLÁUSULA ONZE – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à Contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA TREZE – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, para fim de eficácia do previsto em Lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – FORO

14.1. O Foro competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió, 06 de setembro de 2018.


EMILLY LEITE PACHECO
Diretora-Presidente
Alagoas Ativos S/A
CYBELE SILVA WANDERLEY
Diretora Executiva
Alagoas Ativos S/A
FLÁVIA CLETO
Gestora do Contrato
Alagoas Ativos S.A.
LUCIANO SEBASTIÃO DE LIMA
Procurador
Caderode Móveis Para Escritório Ltda
Contratada

Testemunha 1

Nome Alexandro Alves P. S. L.
CPF 888.928.164-20

Testemunha 2

Nome Elisabete
CPF 827.796.274-68